

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Sexo masculino do lugar de Vila Franca do Rosário, freguesia de Enxara do Bispo, concelho de Mafra.
Sexo masculino da freguesia de Estoi, concelho de Faro.
Sexo feminino da freguesia de Reguengo Grande, concelho da Lourinhã.

2.ª circunscrição escolar — Coimbra

Sexo masculino do lugar de Ranha, freguesia e concelho de Pombal.
Sexo masculino da freguesia de Arcozelo, concelho de Gouveia.
Sexo feminino da freguesia de Cadafaz, concelho de Gois.
Sexo feminino da freguesia de Meda de Mouros, concelho de Tábua.
Mixta da freguesia de Brasfemes, concelho de Coimbra.
Mixta da freguesia de Hombres, concelho de Penacova.
Mixta da freguesia de Freixiosa, concelho de Mangualde.

3.ª Circunscrição escolar — Pôrto

Sexo masculino da freguesia de Ousilhão, concelho de Vinhais.
Mixta do lugar de Vieiro, freguesia de Freixial, concelho de Vila Flor.
Direcção Geral da Instrução Primária, em 7 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

2.ª Repartição

Atendendo à proposta formulada pela Academia Portuense de Belas Artes: manda o Governo da República aprovar o adjunto programa de concurso para escolha de um pensionista do Estado que seja enviado a países estrangeiros para aperfeiçoar-se na especialidade da arquitectura e bem assim as respectivas instruções.

Paços do Governo da República, em 6 de Dezembro de 1911.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Programa do concurso para a admissão dum pensionista do Estado que deve estudar arquitectura em países estrangeiros

Artigo 1.º Perante a Escola Portuense de Belas-Artes está aberto o concurso por espaço de trinta dias, a contar da data da publicação no *Diário do Governo*, do presente programa para o lugar de pensionário que fora do país vá estudar arquitectura.

Art. 2.º Os concorrentes devem requerer ao director da Escola provando por documentos:

- 1.º Que são portugueses ou estão naturalizados;
- 2.º Que tem mais de dezoito e menos de vinte e cinco anos;
- 3.º Que tem bom procedimento moral e civil;
- 4.º Que estudaram com aproveitamento suficiente arquitectura nas escolas nacionais ou sob a direcção de professor acreditado e não hajam seguido o curso da especialidade em países estrangeiros.

Art. 3.º Terminado o prazo do concurso e julgado pelo Conselho da Escola a admissão dos candidatos o director da Escola mandará afixar na porta deste estabelecimento o dia e a hora em que os candidatos admitidos deverão começar as suas provas.

Art. 4.º Quando algum dos candidatos esteja legitimamente impedido de comparecer aos actos do concurso, executa-se o disposto no artigo 17.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º do decreto de 27 de Setembro de 1854 em tudo o que for applicável a este concurso.

Art. 5.º O candidato escolhido irá para Paris a fim de frequentar a Escola Nacional de Belas-Artes excépto se por circunstâncias occorrentes o Governo sob proposta da Escola lhe determine outro estabelecimento de ensino. As obrigações e direitos do aluno pensionário durante o tempo dos seus estudos devem ser fixados e regulados em instruções propostas pela Escola e aprovadas pelo Governo das quais se dê conhecimento aos candidatos antes do concurso.

Art. 6.º A pensão do aluno fora do país é de 3:600 francos. É concedida por cinco anos e vence-se desde o dia em que o aluno se apresentar ao representante de Portugal no lugar para onde for mandado devendo o pensionário satisfazer ao que em seguida fica prescrito.

Deverá concorrer aos concursos de admissão à Escola Nacional de Belas-Artes de Paris e ser recebido em 2.ª classe no 1.º ano da pensão para o que lhe é facultado concorrer a duas sessões. Não obtendo este resultado será mandado regressar ao país e retirada a pensão. Sendo porém recebido deverá seguir os cursos assiduamente mandando para a Escola os trabalhos de cada ano a tempo de serem julgados por esta e lhe ser autorizada a pensão no ano seguinte ou retirada conforme a proposta da Escola em resultado do julgamento desses trabalhos e recompensas obtidas nos seus estudos.

Art. 7.º As provas do concurso são as seguintes:
1.ª Copiar do natural um edificio (ou parte) escolhido pelo júri preparatório e feito na Escola no espaço de dez sessões de sete horas; 2.ª desenhar um ornato de gesso escolhido pelo júri em dimensões por este designadas, no espaço de seis sessões de três horas; 3.ª resolução de um

problema de geometria descritiva numa sessão de oito horas; 4.ª projecto de um edificio tirado à sorte dentre três pontos escolhidos pelo júri, sendo o esboço feito em doze horas, dentro de gabinete fechado e pôsto a limpo em trinta dias úteis.

Art. 8.º As provas do candidato escolhido ficam sendo propriedade da Escola, bem assim quaisquer outras que o júri entenda deverem ser conservadas.

Art. 9.º Para presidir aos trabalhos do concurso nomeará o Conselho Escolar uma comissão preparatória composta de três professores um dos quais exercerá as funções de secretário.

Art. 10.º A comissão preparatória faz os pontos assiste à tiragem dêles e regula o mais que julgar conveniente e necessário para a execução das provas do concurso.

Art. 11.º A proporção que vão findando as provas o secretário da comissão preparatória as vai recebendo e relacionando.

Art. 12.º A comissão preparatória nomeia um dos seus vogais para organizar a exposição de todas as obras dos concorrentes. Esta exposição anunciada oportunamente em alguns jornais mais lidos, deve estar aberta ao público por oito dias successivos, depois do julgamento.

Art. 13.º As provas do concurso serão julgadas por um júri nomeado oportunamente, segundo o artigo 2.º, § 1.º, da lei de 26 de Maio de 1911, que reorganizou os serviços de Belas Artes.

Estê júri depois de tomar conhecimento do relatório da comissão preparatória, circunstanciado de todo o processo seguido por ela durante a execução dos trabalhos e em face das provas dos concorrentes procederá à votação sôbre o mérito absoluto e relativo de cada um dos concorrentes, do mesmo modo que se pratica nos concursos para o magistério.

Em igualdade de circunstâncias será motivo de preferência a apresentação de documentos comprovativos de conhecimentos superiores nas sciências matemáticas e de construção.

Art. 14.º O director fará subir à presença do Ministro do Interior pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial todos os documentos que foram presentes ao júri no acto da votação, a acta da sessão em que se proceda a essa votação e a proposta definitiva do pensionário.

Instruções para o pensionário que tiver de ir para países estrangeiros estudar arquitectura por conta do Estado

Artigo 1.º O pensionário assim que chegar ao seu destino deverá apresentar-se ao respectivo representante de Portugal, ficando sujeito à sua superior inspecção.

Art. 2.º É obrigado a seguir os cursos necessários à admissão da Escola Nacional de Belas-Artes de Paris, concorrendo aos respectivos concursos e entrando num dos *ateliers* de arquitectura de cujo chefe informará a Escola bem como de todos os professores de cursos scientificos que frequentar. Igualmente informará a Escola do resultado que obtiver nos concursos de admissão.

Art. 3.º Como fica expresso no programa, perderá direito à pensão quando não entre na 2.ª classe da Escola de Paris no primeiro ano da sua pensão e logo que tenham decorrido duas sessões de concursos de admissão. Sendo, porém, admitido ser-lhe há conservada a pensão devendo porém frequentar a Escola com toda a assiduidade de modo que consiga nos quatro anos seguintes a obtenção do diploma de architecto do Governo Francês.

Para isso mandará nos fins dos anos certidões das recompensas obtidas nos respectivos concursos a fim de a Escola ter presente o adiantamento do pensionário e possa ser autorizado a continuar ou reclamar a suspensão da sua pensão caso o seu comportamento ou negligência a motive.

Art. 4.º No caso de doença ou de outro motivo de força maior precisando de vir a Portugal deverá solicitar a necessária licença e ser-lhe há abonada a quantia necessária para despesas de transporte deixando porém de receber a pensão enquanto gozar a licença.

Art. 5.º Sendo o 1.º ano destinado a estudar os preparatórios de admissão à Escola, o pensionista será dispensado de mandar nesse ano qualquer trabalho. Em cada um dos anos seguintes mandará um ou dois dos seus trabalhos mais importantes um dos quais será o projecto de construção caso não fique impedido na Escola por motivo de superior classificação. Nos anos que se seguirem mandará cada ano dois dos seus trabalhos mais importantes. Como trabalho final da pensão será obrigado a mandar um projecto completo e detalhado, devendo participar à Escola com antecedência o programa respectivo. Este projecto pode ser o que porventura faça para a obtenção do diploma.

Art. 6.º Será obrigado a remeter juntamente com os estudos os respectivos documentos que autenticarem esses trabalhos.

Art. 7.º Todos os trabalhos remetidos à Escola ficarão propriedade da mesma.

Art. 8.º O representante de Portugal dará todos os semestres informações ao Governo do pensionário sujeito à sua inspecção.

Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial, em 7 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *Ángelo da Fonseca*.

3.ª Repartição

Por decreto de 18 de Novembro último:

Carlos de Mesquita, professor do Liceu de Alves Martins, de Viseu — nomeado, nos termos do artigo 163.º do regu-

lamento das Faculdades de Letras, de 19 de Agosto último e do § único do artigo 41.º do decreto com força de lei de 19 de Abril também último, professor extraordinário do grupo de filologia germânica da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. (Esta nomeação é feita nos termos do § 1.º do artigo 46.º do decreto de 9 de Setembro de 1908 e tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 2 de Dezembro corrente).

Por portaria de 24 de Novembro último:

Dr. Alselmo Ferraz de Carvalho, professor da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra — nomeado, nos termos do artigo 136.º do decreto de 19 de Agosto do corrente ano, para servir como encarregado da regência da cadeira de geografia geral daquela Faculdade, na ausência, por motivo de doença, do professor da extinta Faculdade de Teologia, Dr. Joaquim Alves da Hora, vencendo unicamente a gratificação que deixa de receber este professor enquanto estiver doente. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, com data de 2 do corrente mês.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 7 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *Ángelo da Fonseca*.

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

José Júlio de Bettencourt Rodrigues, professor do 6.º grupo do liceu de Leiria — transferido para a vaga do mesmo grupo existente no liceu de Camões, de Lisboa, por motivo da transferência para o 5.º grupo do professor Alberto Sá Marques de Figueiredo. (Esta nomeação é feita nos termos do n.º 1.º do artigo 46.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908. Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 de Novembro último).

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 7 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *Ángelo da Fonseca*.

Por ordem superior se declara que o decreto de 7 de Junho do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 156 de 7 de Julho último, promovendo, nos termos do § único do artigo 40.º do decreto de 26 de Maio do corrente ano, a primeiro assistente da Escola de Farmácia do Pôrto, o preparador da mesma escola, Aníbal Augusto Cardoso Fernandes Leite da Cunha, tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 de Outubro próximo passado.

Secretaria, em 6 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *Ángelo da Fonseca*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, por conveniência pública, seja encarregado Custódio Maria de Almeida Cabeça, professor da Faculdade de Medicina de Lisboa, de ir ao estrangeiro, em comissão extraordinária e gratuita, estudar os progressos da cirurgia.

Paços do Governo da República, em 6 de Dezembro de 1911.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Atendendo ao que expôs a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Canedo, do concelho de Celorico de Basto: manda o Governo da República Portuguesa que a mesma Confraria seja autorizada a levantar do seu capital a quantia de 58\$000 réis para occorrer às despesas a fazer com a reforma dos seus estatutos.

Paços do Governo da República, em 7 de Dezembro de 1911.—*Silvestre Falcão*.

Atendendo ao que representou a Confraria da Senhora do Rosário da freguesia de Vale de Bourro, concelho de Celorico de Basto: manda o Governo da República Portuguesa que ela seja autorizada a desviar dos seus fundos a quantia de 45\$000 réis para custear as despesas com a reforma dos seus estatutos.

Paços do Governo da República, em 7 de Dezembro de 1911.—*Silvestre Falcão*.

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Vale de Bourro, do concelho de Celorico de Basto: manda o Governo da República Portuguesa que seja autorizada a levantar dos seus capitais a quantia de 50\$200 réis para ser applicada a custear as despesas com a reforma dos seus estatutos.

Paços do Governo da República, em 7 de Dezembro de 1911.—*Silvestre Falcão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Atendendo a que a parte final do artigo 359.º do Código do Registo Civil permite, a todo o tempo e mediante o pagamento integral dos emolumentos e selos, a transcrição dos assentos constantes do registo paroquial para os livros do registo civil; atendendo a que, estabelecida a liberdade de cultos, é do espirito liberal das modernas instituições conceder as mesmas vantagens e protecção a todas as confissões religiosas, que, existindo antes do de-

creto de 28 de Novembro de 1878, não podiam recorrer ao registo civil, só então facultativamente instituido, para fixarem os actos relativos aos seus agremiados:

Manda o Governo da República, pelo Ministro da Justiça, que seja permitida a transcrição, nos livros do registo civil e nos termos da parte final do artigo 359.º acima citado, das certidões de casamentos, nascimentos e óbitos, passadas pelos ministros de qualquer religião e referentes áqueles factos succedidos antes de 28 de Novembro de 1878, em que foi entre nós implantado o registo civil facultativo, devendo a transcrição ser feita a solicitação dos interessados.

Paços do Governo da República, em 7 de Dezembro de 1911.—O Ministro da Justiça, *António Macieira*.

Despachos effectuados em 7 de Dezembro:

Joaquim António Crespo — nomeado ajudante do posto de registo civil de S. Julião, concelho de Portalegre.
José Teodoro Afonso — nomeado ajudante do official do registo civil de Monchique.
Criado um posto de registo civil em Cortes, concelho da Covilhã.
José Joaquim Quintela — nomeado ajudante.
Fica anexado ao posto de Alcanhões, concelho de Santarém, o posto da Póvoa dos Galegos.

Fica pertencendo à sede do concelho de Santarém, o posto de Vale de Figueira.

Criado um posto de registo civil na freguesia de Aranda, concelho de Aveiro.

Licença

Bacharel Ernesto José Rodrigues Bastos Coutinho Beleza de Andrade, official do registo civil de Gondomar — concedidos trinta dias de licença. Pagou o respectivo emolumento.

Ministério da Justiça, em 7 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Secretaria Geral

Repartição Central

Despacho

Emídio Lopes Navarro, segundo official da Direcção Geral dos Negócios da Justiça — concedida a licença de sessenta dias, para tratar da sua saúde. (Tem a pagar o respectivo emolumento).

Ministério da Justiça, Repartição Central, em 7 de Dezembro de 1911.—O Secretário Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Presidencia da Relação do Pôrto

Mapa dos juizes desta Relação que estiveram ausentes com licença durante o mês de Novembro de 1911

Nome	Dias de licença concedidos	Data do despacho que concedeu a licença	Número do Diário do Governo	Data em que se ausentaram	Data em que reassumiram as suas funções
Augusto Mendes Barata	30	11-9-1911	213	5-10-1911	4-11-1911
Alexandre Barbosa de Mendonça	30	6-10-1911	235	17-10-1911	1-11-1911

Secretaria da Presidência da Relação do Pôrto, em 6 de Dezembro de 1911.—O Secretario da Relação, *Álvaro de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Direcção Geral de Justiça, em 7 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Despachos effectuados nas seguintes datas

Dezembro 6

Bacharel António Xavier Palhares Nogueira Falcão — aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Arcos de Valdevez.
Armando Armindo da Silva Henriques — nomeado ajudante do contador da comarca de Torres Vedras.

Licença de que tem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Bacharel Elísio Ferreira de Lima e Sousa, juiz de direito da comarca de Figueira de Castelo Rodrigo — trinta dias, por motivo de doença.

Licenças de que foram pagos os respectivos emolumentos:

Novembro 25

Luis Alfredo Torreira de Sá, notário interino na comarca de Vinhais — trinta dias.

Dezembro 6

Bacharel José Justino Fernandes Dias, juiz de direito da comarca de Ponte do Lima — autorizado a gozar trinta dias de licença anterior, por motivo de doença.
Bacharel Domingos José Vieira Ribeiro, juiz de direito da comarca de Vila Flor — autorizado a gozar quarenta dias de licença anterior.

Direcção Geral da Justiça, em 7 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Despachos effectuados em 25 de Novembro, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 29 do dito mês.

Concedidas aos ministros da religião católica, abaixo designados, as pensões mensais provisórias, nos termos do artigo 1.º da lei de 17 de Agosto último:

Manuel Ferreira de Bastos Carolino, pároco encomendado na freguesia de Favaio, do concelho de Alijó, 20\$000 réis.

João Baptista Rodrigues da Costa, pároco encomendado na freguesia de Nogueira, do concelho de Vila Rial, 14\$000 réis.

Manuel Gonçalves do Paço, pároco encomendado na freguesia de Fontelas, do concelho do Pêso da Régua, 22\$500 réis.

Inácio de Sousa de Andrade Guerra, pároco encomendado na freguesia de Santo Aleixo, do concelho da Ribeira de Pena, 13\$500 réis.

Gaspar Teixeira da Fonseca, pároco encomendado na freguesia de Paradela de Guizões, do concelho de Sabrosa, 13\$500 réis.

Joaquim José Inácio Teixeira, pároco encomendado na freguesia de Lordelo, do concelho de Vila Rial, 14\$000 réis.

José Júlio de Miranda e Castro, pároco encomendado da freguesia de Oura, do concelho de Chaves, 16\$000 réis.

António Bernardo Marques Coelho, pároco encomendado da freguesia de Alijó, do concelho desta denominação, 18\$000 réis.

António Joaquim Alexandre, pároco encomendado da freguesia de Limões, do concelho da Ribeira de Pena, réis 14\$000.

António Augusto de Noronha, pároco encomendado da freguesia de Santa Marinha, do concelho de Ribeira de Pena, 14\$000 réis.

José Machado, pároco encomendado da freguesia de Argeriz, do concelho de Valpaços, 15\$000 réis.

Luis Teixeira Gomes Cardoso, pároco encomendado da freguesia de Serapicos, do concelho de Valpaços, 13\$500 réis.

Henrique José da Costa, pároco encomendado da freguesia de Cerva, do concelho de Ribeira de Pena, 22\$500 réis.

Aureliano da Costa Pinto, pároco encomendado nas freguesias de Galafusa e Cobelinhos, ambas do concelho de Pêso da Régua, 16\$000 réis.

José Joaquim Teixeira, pároco encomendado na freguesia de Santa Leocádia, do concelho de Chaves, 14\$000 réis.

José Maria Moutinho, pároco encomendado na freguesia de Outeiro Sêco, do concelho de Chaves, 13\$500 réis.

José Paulino de Sousa, pároco encomendado na freguesia de Póvoa de Agrações, do concelho de Chaves, 14\$500 réis.

Luis Teixeira Lima, pároco encomendado nas freguesias de Vale de Mendiz e Cotas, ambas do concelho de Alijó, 18\$000 réis.

Joaquim Teixeira Novais, pároco colado na freguesia de S. Pedro de Vila Rial, do concelho da mesma denominação, 25\$000 réis.

António Augusto de Azevedo, pároco colado na freguesia de Mãos, do concelho de Vila Rial, 22\$500 réis.

Domingos José dos Reis Lima, pároco colado na freguesia de Mateus, do concelho de Vila Rial, 17\$000 réis.

Bento Alves da Rocha, pároco colado na freguesia de Borbela, do concelho de Vila Rial, 22\$500 réis.

António Lopes Guedes, pároco colado na freguesia de Vilarandelo, do concelho de Valpaços, 16\$665 réis.

João Bernardo Pinto, pároco colado na freguesia de S. Miguel de Lobrigos, do concelho de Santa Marta de Penaguão, 16\$665 réis.

António Taveira da Costa, pároco colado na freguesia de Medrões, do concelho de Santa Marta de Penaguão, 16\$665 réis.

José Avelino Pereira Pinto, pároco colado na freguesia de Covas do Douro, do concelho de Sabrosa, 20\$000 réis.

Álvaro Augusto de Carvalho Pimenta, pároco colado na freguesia do Salvador, do concelho da Ribeira de Pena, 16\$665 réis.

João Gonçalves Sanches, pároco colado na freguesia de Canêdo, do concelho da Ribeira de Pena, 22\$500 réis.

Henrique Pereira, pároco colado na freguesia de Moura Morta, do concelho do Pêso da Régua, 18\$000 réis.

Alberto Teixeira de Carvalho, pároco colado na freguesia de Godim, do concelho do Pêso da Régua, 22\$500 réis.

Francisco Maria Alves, pároco colado na freguesia de Candedo, do concelho de Murça, 17\$000 réis.

Manuel José Gonçalves Pereira, pároco colado na freguesia do Salto, do concelho de Montalegre, 25\$000 réis.

José Justino de Carvalho Lemos, pároco colado na freguesia de Mondim, do concelho desta denominação, 16\$665 réis.

João Pereira do Rio, pároco colado na freguesia de Santo Estêvão, do concelho de Chaves, 23\$500 réis.

Manuel José Teixeira Barros, pároco colado na freguesia de Chaves, do concelho desta denominação, 20\$000 réis.

João Teotónio Pereira Lial, pároco colado na freguesia de Calvão, do concelho de Chaves, 20\$000 réis.

Domingos José Gomes, pároco colado na freguesia de Bessa, do concelho de Boticas, 25\$000 réis.

António Pereira de Carvalho, pároco colado na freguesia de Vilar de Maçada, do concelho de Alijó, 22\$500 réis.

Joaquim Garcia, pároco colado na freguesia de Vila Verde, do concelho de Alijó, 18\$000 réis.

Todos do distrito de Vila Rial.

Todos os ministros da religião católica, a quem foram concedidas estas pensões, continuarão a pagar os direitos de mercê e quaisquer outros descontos, a que já estavam obrigados anteriormente.

Despachos effectuados em 4 do corrente

Nomeados, em conformidade do decreto de 22 de Agosto último, para constituírem as comissões concelhias de administração, nos concelhos abaixo designados, os seguintes cidadãos:

Bairro oriental (Pôrto)

Presidente — Dr. Artur Anibal Teixeira (advogado).
Secretário — António Maria Cardoso (guarda-livros).

Vogais:

António dos Santos Henriques (vereador).
Eduardo Ferreira Santos Silva (professor).
Manuel Baptista Ferreira Brandão (comerciante).

Bairro ocidental (Pôrto)

Presidente — Dr. Américo de Castro (advogado).
Secretário — Júlio Alves Machado (guarda-livros).

Vogais:

Luis Ferreira Alves (vereador).
José António da Silva Lopes (comerciante).
António de Abreu Graça (professor).

Concelho de Oliveira do Bairro

Presidente — Manuel dos Santos Ferreira (proprietário).
Secretário — António Joaquim de Carvalho.

Vogais:

Adelino Augusto de Macedo (professor).
João dos Santos Pato (vereador).

Concelho de Angra do Heroísmo

Presidente — José Augusto dos Santos (reitor do liceu).
Secretário — Antero Ávila.

Vogais:

João do Carvalho do Canto Bruno (vereador).
Inácio Cardoso Valadão (professor).

Concelho da Moita

Presidente — Manuel Maria de Azevedo Pica (notário).
Secretário — Carlos Manuel Joaquim Ramos (aspirante de fazenda).

Vogais:

Júlio Antas Barbosa (vereador).
Manuel António Justino (professor).

Concelho de Soure

Presidente — Dr. Afonso Mota (médico).
Secretário — Juvenal Gomes Costa (solicitador).

Vogais:

João António Conde (vereador).
Joaquim Serra Tiago (professor).

Concelho de Moncorvo

Presidente — Flaviano Eduardo de Sousa (proprietário).
Secretário — José Miguel Peixoto (professor).

Vogais:

Miguel Frederico Mesquita (vereador).
Alberto José Guerra (professor).

Concelho de Sabrosa

Presidente — José Vaz de Figueiredo.
Secretário — Manuel Vaz de Figueiredo.

Vogais:

José Pinheiro Pereira de Azevedo (vereador).
Abílio Monteiro da Cruz (professor).

Concelho de Nordeste

Presidente — Manuel Soares Cordeiro (professor).
Secretário — Jorge Maria dos Reis Machado (solicitador).

Vogais:

Manuel José Leite (vereador).
Manuel Dionísio (professor).

Concelho da Praia da Vitória

Presidente — Mateus Coelho de Menezes (professor).
Secretário — Domingos Borges de Rego (professor).

Vogais:

Jacinto José de Aura (vereador).
Homem de Menezes (professor).